***Projeto de Lei Complementar Nº 5/2025***

***Dispõe sobre a supressão do Artigo 33 e do parágrafo 4º do Artigo 32 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim, e dá outras providências***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** – Fica suprimido o Artigo 33 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim.

**Art. 2º** – Fica suprimido o parágrafo 4º do Artigo 32 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 21 de março de 2025.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Justificação**

 A presente proposta tem como objetivo principal desburocratizar e simplificar os processos de aprovação de empreendimentos em Mogi Mirim, eliminando entraves que dificultam o desenvolvimento econômico e a geração de empregos em nosso município.

 O Artigo 33 da Lei Complementar nº 341/2019 estabelece uma tabela rígida de vagas de estacionamento mínimas para diferentes tipos de empreendimentos, como comércios, indústrias, escolas, hospitais, entre outros. Embora a intenção original seja garantir a organização do tráfego e a mobilidade urbana, a aplicação indiscriminada dessa regra tem se mostrado um empecilho ao crescimento econômico. Por exemplo, um bar de 100 m² na área central é obrigado a oferecer 10 vagas de estacionamento, exigindo um terreno adicional de 250 m², o que pode custar um valor inviável para pequenos empresários.

 A exigência de um número mínimo de vagas, muitas vezes desproporcional à realidade dos empreendimentos, onera os custos de implantação de novos negócios, especialmente para pequenos e médios empresários. Essa rigidez tem desestimulado investimentos, impedido a abertura de novos estabelecimentos e, consequentemente, limitado a geração de empregos e a arrecadação de tributos para o município.

 Essa flexibilização permitirá que os empreendedores tenham mais liberdade para planejar seus negócios, sem serem obrigados a seguir padrões que, em muitos casos, não se aplicam à realidade de suas operações. A medida contribuirá para a modernização da gestão urbana, alinhando Mogi Mirim a cidades como Campinas e São Carlos, que reduziram exigências de vagas em áreas centrais, incentivando o uso de transporte público e modais ativos, com resultados positivos para o dinamismo econômico.

 A supressão do Artigo 33 trará um impacto direto e positivo no ambiente de negócios de Mogi Mirim, incentivando a abertura de novos empreendimentos, a expansão dos já existentes e a atração de investimentos externos. Isso resultará em mais empregos, maior movimentação econômica e aumento da arrecadação municipal, beneficiando toda a população. Além disso, a medida contribuirá para a competitividade de Mogi Mirim em relação a outros municípios da região, onde a simplificação de processos e a redução de custos para os empreendedores são fatores decisivos para atrair negócios e promover o desenvolvimento sustentável.

 É importante ressaltar que a supressão do Artigo 33 não significa negligenciar a mobilidade urbana. Pelo contrário, a proposta busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a qualidade de vida da população. A definição de vagas com base em estudos técnicos permitirá soluções mais adequadas e eficientes, evitando tanto a subutilização quanto a superlotação de espaços. Para mitigar possíveis impactos, como o aumento do estacionamento nas ruas, a prefeitura pode acelerar a criação de bolsões de estacionamento públicos ou privados, conforme previsto no Art. 23, inciso VI da Lei nº 341/19, e intensificar a fiscalização da Zona Azul, garantindo a rotatividade de vagas na área central.

 Além disso, a medida não impede que a Prefeitura continue a adotar políticas de mobilidade urbana, como a ampliação do transporte público, a implantação de ciclovias e a melhoria das calçadas, previstas na Lei nº 341/19. Essas ações, combinadas com a flexibilização das regras para estacionamentos, garantirão um desenvolvimento urbano mais harmonioso e sustentável.

 Por sua vez, a supressão do parágrafo 4º do Artigo 32 se dá em função de sua inaplicabilidade prática. O parágrafo exige a apresentação de um relatório adicional sobre impactos ambientais do empreendimento, que já é coberto pela Lei Municipal de Licenciamento Ambiental, tornando a exigência redundante e gerando atrasos desnecessários na aprovação dos Relatórios de Impacto sobre o Tráfego Urbano (RIT). Essa duplicidade tem causado confusão entre os empreendedores e sobrecarregado as Secretarias competentes, que não dispõe de estrutura para analisar esses relatórios adicionais.

 Portanto, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que certamente trará benefícios concretos para a população de Mogi Mirim, fortalecendo nossa cidade como um polo de oportunidades e crescimento.

 Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 21 de março de 2025.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**